

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
JCALDIN LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASA5YQ4KesssqXQaG6H-21g&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01016761589 - JOAO VICTOR VALENTE ROCHA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JOAO HENRIQUE VAGULA CALDIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/11/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 017.331.749-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 525953280, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado na RUA ALBERTO VALENCA (LOT P VILLE), 148, APT 304, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810825, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **JCALDIN LTDA** e nome fantasia **JCALDIN**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: **AVENIDA MANOEL DIAS DA SILVA, 2328, LOJA 02, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.830-001.**

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, REPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA, COMÉRCIO VAREJISTA DE SACOS DE LIXO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.

Req: 81000001233670

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2020

Certifico o Registro sob o nº 98018852 em 23/11/2020

Protocolo 203038550 de 16/11/2020

Nome da empresa JCALDIN LTDA NIRE 29204824995

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246131385791381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
JCALDIN LTDA**

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JOAO HENRIQUE VAGULA CALDIN, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE o Sócio JOAO HENRIQUE VAGULA CALDIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

[Assinatura]

Req: 81000001233670

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2020

Certifico o Registro sob o nº 98018852 em 23/11/2020

Protocolo 203038550 de 16/11/2020

Nome da empresa JCALDIN LTDA NIRE 29204824995

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246131385791381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEssqxQaGh-21tg&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01016761589 - JOAO VICTOR VALENTE ROCHA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
JCALDIN LTDA**



§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Req: 81000001233670

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2020

Certifico o Registro sob o nº 98018852 em 23/11/2020

Protocolo 203038550 de 16/11/2020

Nome da empresa JCALDIN LTDA NIRE 29204824995

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246131385791381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
JCALDIN LTDA

SALVADOR, 10 de novembro de 2020.


JOAO HENRIQUE VAGULA CALDIN



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYq4KessqXQaGh-2Irg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01016761589 - JOAO VICTOR VALENTE ROCHA

Req: 81000001233670

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2020

Certifico o Registro sob o nº 98018852 em 23/11/2020

Protocolo 203038550 de 16/11/2020

Nome da empresa JCALDIN LTDA NIRE 29204824995

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246131385791381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	JCALDIN LTDA
PROTOCOLO	203038550 - 16/11/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

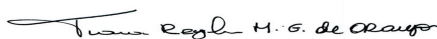
NIRE 29204824995
CNPJ 39.887.338/0001-42
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204824995 DE 23/11/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 23/11/2020

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98018852

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01016761589 - JOAO VICTOR VALENTE ROCHA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

24/11/2020

Certifico o Registro sob o nº 98018852 em 23/11/2020

Protocolo 203038550 de 16/11/2020

Nome da empresa JCALDIN LTDA NIRE 29204824995

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 246131385791381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral